



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Registro: 2025.0000403727

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**VOTO Nº 76701 (Processo Digital)**

Agravo de Instrumento nº 2122254-67.2025.8.26.0000

Comarca: Jales (2ª Vara Cível)

Agravante: **JULIO CESAR MOREIRA**

Agravado: **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO S/A**

Número na origem: 1008286-92.2024.8.26.0297

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R.  
DECISÃO DENEGATÓRIA DE GRATUIDADE  
—INDEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR  
COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NÃO  
FAZENDO, O AUTOR, JUS AO BENEFÍCIO - RECURSO  
DESPROVIDO.**

**VISTOS.**

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 113/115, denegatória da gratuidade; aduz  
 , aguarda provimento (fls. ).

2 - Recurso tempestivo, não veio preparado.

3 - Peças anexadas (fls. 11/37).

**4 - DECIDO.**

O recurso não prospera.

Distribuiu-se ação revisional de contrato de financiamento de veículo, tendo sido atribuído valor à causa de R\$ 13.800,26.

Denota-se que o autor auferir renda (fls. 46, 50), possuindo outra conta da qual transfere numerário (fls. 52/54), restando, portanto, indemonstrada a propalada hipossuficiência financeira, ônus que lhe competia, art. 373, I, do CPC.

Nessa esteira, incogitável a concessão da gratuidade, ressaltando-se o caráter excepcional do benefício.

Insta ponderar que o autor poderá lançar mão do Juizado Especial para obter prestação jurisdicional graciosa,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

independentemente de qualquer demonstração de hipossuficiência econômico-financeira.

A propósito:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Renda e patrimônio declarados pelo agravante que evidenciam a possibilidade de arcar com os custos do processo, mormente considerado o baixo valor da causa. Hipossuficiência financeira não configurada. Indeferimento da benesse mantido. Aplicação do artigo 98 do CPC. Recurso desprovido.*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2285435-60.2019.8.26.0000; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/04/2020; Data de Registro: 15/04/2020)*

*CONTRATO BANCÁRIO. Ação declaratória de inexistência de débito. Gratuidade. Pedido negado. Indícios de suficiência econômica para custeio do processo, cuja causa é de baixo valor e complexidade. Recurso não provido, com observação.*

*(TJSP; Agravo de Instrumento 2282305-28.2020.8.26.0000; Relator (a): Gilberto dos Santos; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cubatão - 2ª Vara; Data do Julgamento: 14/12/2020; Data de Registro: 14/12/2020)*

***Ficam advertidas as partes que, na hipótese de***



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

***recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive aquelas previstas no artigo 1.021, § 4º, do vigente CPC.***

Isto posto, monocraticamente, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.

Comunique-se imediatamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

**CARLOS HENRIQUE ABRÃO**  
**Relator**